



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano X Nº 769 Semana de 9 a 15 de dezembro de 2016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.129, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Proc. 116/2016.

Autor: Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "BENEDITO GIRALDI" À VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- É denominada Rua "Benedito Giraldi" a via pública do Loteamento Campo Belo que, em conformidade com a planta daquele loteamento, cadastrado junto à Secretaria de Planejamento e Obras do Município, corresponde à Rua "B".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Município o emplantamento respectivo.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de dezembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.111, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.432.578,48 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:



CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
02.13.01	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2332	05	00168	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	815.262,03
02.27.03	3.3.90.00.00	15 451 0003 - 2030	05	00630	MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS E VICINAIS	64.776,69
02.13.02	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2026	02	00709	ATENCAO BASICA	112.947,05
02.27.03	3.3.90.00.00	15 451 0003 - 2030	01	00715	MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS E VICINAIS	191.227,71
02.13.01	3.3.90.00.00	10 303 0005 - 2332	02	01310	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	182.365,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 305 0005 - 2332	02	01311	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	66.000,00
TOTAL						1.432.578,48

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado em exercício anterior no valor de R\$ 468.529,92 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 468.529,92
TOTAL	R\$ 468.529,92

II – Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 964.048,56 (novecentos e sessenta e quatro mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 346.732,11
PAB ESTADUAL	R\$ 112.947,05
CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO - CIDE	R\$ 191.227,71
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS HÍDRICOS - CFRH	R\$ 64.776,69
AEDES AEGYPTI	R\$ 66.000,00
DOSE CERTA	R\$ 182.365,00
TOTAL	R\$ 964.048,56

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de dezembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATO.

Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8921.

Contratada: Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S LTDA.

CNPJ/MF: 87.389.086/0001-74.

Objeto: Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros (6 dosímetros de tórax e 2 padrão).

Prazo de Vencimento: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 1º de novembro de 2016.

Valor Total: R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 12,00 (doze reais) cada dosímetro (tórax e padrão), mais R\$ 10,00 (dez reais) referente à despesa de expedição.

Município de Jahu,
em 7 de dezembro de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.899, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 23/11/2016, a Rita de Cássia Rizzato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.900, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 23/11/2016, a Sueli Aparecida Corradini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.901, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 24/11/2016, a Erika Fernanda Moretto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.902, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 24/11/2016, a Claudemir Zani, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.903, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 24/11/2016, a Sílvia Regina de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.904, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 24/11/2016, a Elisabete Bergamo Winitski, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.905, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 24/11/2016, a Raquel Ribeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.906, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 24/11/2016, a Angela Maria Passadori Verdiani, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.907, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 25/11/2016, a Rita de Cassia Barletta Alabarse, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.908, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 25/11/2016, a Bianca Baccar, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.909, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 25/11/2016, a Renata Cristina Rabello Coló, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.910, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 25/11/2016, a Vanessa Lanza Pavan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.911, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o período das 10 horas às 12 horas do dia 25/11 e para o dia 28/11/2016, a Marcia Andreia de Brito, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.912, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 28/11/2016, a Joana Darc Lira Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.913, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 28/11/2016, a Rosemeire de Lima Mesquita, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.914, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 28/11/2016, a Joana Darc Lira Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.915, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 28/11/2016, a Carla Tisbe Gabriela Calegari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.916, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 28/11/2016, a Silvana de Fatima Devides Missassi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.917, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 28/11/2016, a Maria Lucia Soares Snoldo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.918, de 05/12/2016 – Concede Licença, para os dias 29, 30/11, 01 e 02/12/2016, a Priscila da Costa Silva Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.919, de 05/12/2016 – Concede Licença, para o dia 30/11/2016, a Lucia Maria de Paula Ribeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.920, de 05/12/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Isabel do Carmo Nogueira, referente ao período 03/07/2011 a 02/07/2016.

Nº 3.921, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Silas Antonio Lopes, a partir de 21/11/2016.

Nº 3.922, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Miriam Aparecida Bianco Camargo, a partir de 21/11/2016.

Nº 3.923, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marco Aurelio Vieira Leite, a partir de 22/11/2016.

Nº 3.924, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Bernadete Terezinha de Souza Ribeiro, a partir de 25/11/2016.

Nº 3.925, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Angela Karina Rosa, a partir de 28/11/2016.



Nº 3.926, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Paula Geraldi Penesi, a partir de 28/11/2016.

Nº 3.927, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Naila Gabriela Sertain, a partir de 28/11/2016.

Nº 3.928, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a José Milton de Abreu, a partir de 28/11/2016.

Nº 3.929, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Angelica Cristina Fabri, a partir de 28/11/2016.

Nº 3.930, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Patricia Regina da Cruz, a partir de 29/11/2016.

Nº 3.931, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Daiana Candido Correia (Prof. Educ. Básica I – 1º Cargo), a partir de 30/11/2016.

Nº 3.932, de 05/12/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Benedita Aparecida Ravanelli, a partir de 30/11/2016.

Nº 3.933, de 05/12/2016 – Aprova Silvio Ricardo Nogueira dos Santos, Motorista I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.934, de 05/12/2016 – Aprova Juliana Domeneghetti Parizoto Felipe, Médico Neuropediatria I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.935, de 05/12/2016 – Designa Renata de Oliveira Souza Castro, Gerente, para substituir Interinamente, sem a remuneração do cargo, o Sr. Paulo Mattar, Secretário de Saúde, no período de 01/12/2016 a 30/12/2016.

Nº 3.936, de 05/12/2016 – Designa os servidores Jade Cristiane da Costa e Fernando Roberto de Almeida, como Agentes Municipais de Desenvolvimento para atuarem na Sala de Empreendedor em parceria com o SEBRAE/SP e revoga a Portaria nº 195, de 20/01/2014.

Nº 3.937, de 05/12/2016 – Prorroga o afastamento do servidor Diego Nuñez Garcia, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 241ª Zona Eleitoral de Jaú, até 31/12/2017.

Nº 3.938, de 05/12/2016 – Prorroga o afastamento da servidora Marisa Burgo Basilio, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 241ª Zona Eleitoral de Jaú, até 31/12/2017.

Nº 3.939, de 05/12/2016 – Exonera a pedido, Ana Lúcia Moscato Ferreira, a partir de 01/12/2016, do cargo de provimento efetivo de Almoxarife I.

Nº 3.940, de 06/12/2016 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Katia Cristina Baccarin Marangoni, a partir de 01/12/2016, do cargo público de Professor de Educação Infantil.

Jahu, 7 de dezembro de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 158, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4457-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 4457-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 4457-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 2 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 159, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4458-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.



O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 4458-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 4458-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 2 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 160, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1144-PG/2013 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 1144-PG/2013 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 1144-PG/2013.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 5 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 161, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3835-PG/2013 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3835-PG/2013 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 3835-PG/2013.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 5 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 162, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade pelos fatos constantes do processo administrativo nº 41-PG/2016.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com fundamento no art. 114 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 41-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições, identificada no processo administrativo nº 41-PG/2016, para apurar eventuais irregularidades nas contratações com as empresas Constoreste Construtora e Participações Ltda. e CGR Guatapará Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda..

Art. 2º O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria nº 780, de 21 de março de 2016, presidida por Ivo Francisco Manoel, matrícula nº 001464, Gerente, e demais membros, Geraldo Mozart Henrique Junior, matrícula nº 003002, Chefe de Seção, e Marcio Henrique Sagioro, matrícula nº 008517, Diretor.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, prorrogáveis por igual período mediante autorização do Secretário de Negócios Jurídicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 5 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 163, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3140-AS/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3140-AS/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 3140-AS/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 5 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 164, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4509-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 4509-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 4509-PG/2016.



Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 5 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 165, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4510-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 4510-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 4510-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 5 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA – REPUBLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – IMPRESSO NA EDIÇÃO 768		
DIA	HORÁRIO	FASES/LOCAL
13/12/2016	18h	Remoção para Professor de Educação Infantil. Espaço Pedagógico
16/12/2016	18h	Atribuição de classes para os Professores de Educação Infantil. Atribuição de período para o Prof. Aux. de Ed. Infantil. Atribuição de Carga Suplementar PMEI (Valores/Atitudes). Atribuição de Aulas para os PEB II (Arte, Ed. Física e Inglês). Unidade Escolar
20/12/2016	7h30	Atribuição de classes para os docentes excedentes de Ed. Infantil. Espaço Pedagógico
20/12/2016	7h45	Atribuição de classes para os docentes adidos de Educação Infantil. Espaço Pedagógico
20/12/2016	8h	Atribuição de carga horária aos Professores de Ed. Infantil – CLT Espaço Pedagógico
23/01/2017	10h	Atribuição de classes aos Professores de Educação Infantil, através do artigo 106, da LC. 438/12. Pádua Salles
23/01/2017	14h	Atribuição de classes aos Professores Auxiliares de Educação Infantil, através do artigo 106, da LC. 438/12. Pádua Salles
24/01/2017	8h	Atribuição de classes de Ensino Fundamental aos Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, através do artigo 106, da LC. 438/12. Pádua Salles
24/01/2017	10h	Atribuição de Classes/Salas Multifuncionais - AEE - livres em substituição aos Professores Efetivos, habilitados PEB-I, Auxiliar PEB-I, PMEI, Auxiliar EMEI, através do Art. 106, da LC 438/12. Espaço Pedagógico
26/01/2017	8h	Atribuição de carga suplementar aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares Ed. Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos.
26/01/2017	10h	Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados para ministrar aulas de Leitura e Escrita e Atitudes e Valores Pádua Salles
27/01/2017	8h	Atribuição do artigo 106, da LC. 438/12 aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. Pádua Salles
27/01/2017	10h	Atribuição de classes e/ou aulas de EJA como carga suplementar ou pelo artigo 106 da LC 438/2012 aos professores e auxiliares de Educação Básica I, Educação Infantil e Educação Básica II. Pádua Salles
CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
DIA	HORÁRIO	FASES/LOCAL
13/12/2016	19h	Remoção para Professores de Educação Básica I Espaço Pedagógico
15/12/2016	18h	Atribuição de classes para os Professores de Educação Básica I. Atribuição de período para os Prof. Auxiliares de Ed. Básica I. Atribuição carga suplementar PEB-I- (Leitura/Escrita). Atribuição para Prof. de Educação Básica II (Inglês, Arte e Ed.Física). Unidade Escolar
20/12/2016	7h30	Atribuição de classes para os docentes excedentes de Educação Básica I. Espaço Pedagógico
20/12/2016	7h45	Atribuição de classes para os docentes adidos de Educação Básica I. Espaço Pedagógico
23/01/2017	8h	Atribuição de classes aos Professores de Educação Básica I, através do artigo 106, da LC. 438/12. Pádua Salles



23/01/2017	10h	Atribuição de classes aos Professores Auxiliares de Educação Básica I, através do artigo 106, da LC.438/12. Pádua Salles
24/01/2017	8h	Atribuição de classes de Educação Infantil aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, através do Artigo 106, da LC 438/12. Pádua Salles
24/01/2017	10h	Atribuição de Classes/Salas Multifuncionais - AEE - livres ou substituição aos Professores Efetivos, habilitados PEB-I, Auxiliar PEB-I, P.EMEI, Auxiliar EMEI, através do Art. 106, da LC 438/12. Espaço Pedagógico
26/01/2017	8h	Atribuição de Carga Suplementar, aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. Pádua Salles
26/01/2017	10h	Atribuição de aulas a título de carga suplementar aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, das Unidades Escolares habilitados para ministras aulas Leitura Escrita e Atitudes e Valores Pádua Salles
27/01/2017	8h	Atribuição do artigo 106 da LC. 438/12, aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. Pádua Salles
27/01/2017	10h	Atribuição de classes e/ou aulas de EJA como carga suplementar ou pelo artigo 106 da LC 438/2012 aos professores e auxiliares de Educação Básica I, Educação Infantil e Educação Básica II. Pádua Salles

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE ED. BÁSICA II E PROFESSORES AUX. DE ED. BÁSICA II

DIA	HORÁRIO	FASES
15/12/2016	18h	Constituição de Jornada dos Prof. de Ed. Básica II - Português Matemática, História, Geografia, Ciências, Ed. Física, Arte e Inglês Atribuição de Período para Auxiliar de Prof. Educação Básica II Norma Botelho
15/12/2016	18h	Constituição de Jornada dos Professores de Educação Básica II - Arte, Educação Física e Inglês Unidade Escolar - EMEF
16/12/2016	18h	Constituição de Jornada dos Professores de Educação Básica II - Arte, Educação Física e Inglês Unidade escolar - EMEI
16/12/2016	18h	Ampliação da Jornada dos Professores de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências Norma Botelho (Fase U.E.)
16/12/2016	18h	Atribuição de Carga Supl. aos Prof. de Ed. Básica II, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros Componentes Curriculares. Norma Botelho (Fase U.E.)
16/12/2016	18h30	Atribuição Carga Supl. aos Prof. Aux. de Ed. Básica II, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros Componentes Curriculares. Norma Botelho (Fase U.E.)
20/12/2016	Ver detalhes	Complementação da Constituição de Jornada dos Professores de Educação Física (8h30), Arte (9h30) e Inglês (10h30) Espaço Pedagógico (Fase Secretaria)
21/12/2016	Ver detalhes	Ampliação da Jornada dos Professores de Educação Física (8h30), Arte (9h30) e Inglês (10h30). Espaço Pedagógico (Fase Secretaria)
22/12/2016	8h	Atribuição de aulas para os Professores de Educação Básica II, através do artigo 106 da LC. 438/12 Norma Botelho (Fase U.E.)
22/12/2016	10h	Atribuição de aulas para os Professores Auxiliares de Educação Básica II, através do artigo 106 da LC. 438/12. Norma Botelho (Fase U.E.)
25/01/2017	Ver detalhes	Atribuição de Carga Suplementar (8h). Atribuição art. 106 da LC 438/12 (10h) aos Professores de Educação Básica II, nas disciplinas do cargo de Arte, Educação Física e Inglês. Pádua Salles (Fase Secretaria)
26/01/2017	8h	Atribuição de art. 106, da LC 438/12 aos PEB II, Auxiliares de PEB-II, PEB-I, Auxiliares de PEB-I, PMEI e Auxiliares PMEI, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros componentes curriculares: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte e Inglês. Pádua Salles (Fase Secretaria)
27/01/2017	10h	Atribuição de classes e/ou aulas de EJA como carga suplementar ou pelo artigo 106 da LC 438/2012 aos professores e auxiliares de Educação Básica I, Educação Infantil e Educação Básica II. Pádua Salles

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 5.128, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

PROC. 082/2016

Autor: Paulo César Gambarini.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS CONDENADAS EM PROCESSOS CRIMINAIS DE PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES OU CELEBRAREM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, CLEONICE REGINALDA FURQUIM, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 2º - O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

Art. 3º - Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu
30 de novembro de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO LEGISLATIVO Nº 438**

Proc. 005/2016.
28 de novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A DECISÃO PLENÁRIA DO PARECER TC-0092/026/14, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no Artigo 34, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, e guardando fidelidade à deliberação soberana do Plenário, manifestada no processo nº 002/2016, instaurado pelo Legislativo, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em decorrência da decisão plenária, que houve por bem acatar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarado no processo TC-0092/026/2014, são APROVADAS as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2014, nos limites da competência decisória do Poder Legislativo Municipal, que não atinge atos eventualmente pendentes, assim declarados pelo citado Tribunal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
28 de novembro de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente.

WAGNER BRASIL DE BARROS,
1º Secretário.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**RESOLUÇÃO Nº 348/2016**

Proc. 006/2016.
05 de dezembro de 2016

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu.

REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Art. 2º. O Poder Legislativo municipal assegurará, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II**DO ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado a:

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre direitos do requerente, o funcionamento do serviço de Informação ao Cidadão (SIC), a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelo Poder Legislativo do Município;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos nesta Resolução;

IV - realizar serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do Poder Legislativo Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 1º. A Presidência da Câmara Municipal de Jahu designará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, os responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas pelos cidadãos.

§ 2º. O Serviço de Informação ao Cidadão deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO II**DO PEDIDO**

Art. 5º. O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço físico ou eletrônico, para recebimento de comunicações ou da informação requerida, e telefone) e a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Parágrafo único. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

Art. 6º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º. Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;



III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 7º. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 8º. No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à apreciação da Procuradoria da Câmara Municipal de Jahu, que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através de Ato da Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º. Negado o acesso ao documento, dado e informação pela Câmara Municipal, o interessado poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal depois de submetido à apreciação da Procuradoria da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 9º desta Resolução.

§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 10. É dever do Poder Legislativo municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo Municipal deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), inclusive mediante a observância do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. A Câmara Municipal publicará, anualmente, no Portal da Transparência:

I - rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É dever da Câmara Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 13. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.

Art. 14. São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Câmara Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único. Cabe à Câmara Municipal, por meio da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através de Ato da Presidência, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.

Art. 15. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 16. O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração de atividade econômica por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 17. Os documentos, dados e informações sigilosas em poder da Câmara Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:



- I - ultrassecreto;
- II - secreto;
- III - reservado.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no *caput* deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

1. ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;
2. secreto: até 15 (quinze) anos;
3. reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como dos respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 18. A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deverá ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção.

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) assunto sobre o qual versa a informação;
- b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 18 desta Resolução, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 18 desta Resolução, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;
- d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Art. 19. A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal, a que se refere o inciso II do artigo 19 desta Resolução, é de competência:

I - no grau de ultrassecreto e secreto, do Presidente da Câmara Municipal;

II - no grau de reservado, da autoridade referida nos incisos I deste artigo e das que exerçam funções de direção ou chefia, de acordo com regulamentação específica de Departamento da Câmara Municipal, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 20. Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Presidente da Câmara Municipal, após consulta às instâncias recursais internas definidas nesta Resolução, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 18 desta Resolução.

§ 1º - Estipula-se o prazo de 60 dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o Presidente da Câmara Municipal se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º - Na reavaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

SEÇÃO III

DA PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 21. O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º. Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. A recusa de fornecimento dos documentos, dados ou informações, que constitua conduta ilícita, enseja responsabilidade do agente público que agir incorretamente.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a conduta descrita no *caput* deste artigo será apurada e punida na forma da legislação em vigor.

Art. 23. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosas, nos termos desta Resolução, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 24. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosas sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 25. A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.



CAPÍTULO VI**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO – CADA**

Art. 26. Compete a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA fiscalizar o completo atendimento à legislação vigente, no que tange à transparência da Câmara Municipal de Jahu, por meio do site oficial.

Art. 27. A CADA será composta por 3 (três) servidores estáveis, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Jahu para mandato anual.

Art. 28. As reuniões da CADA serão bimestrais e terão por finalidade precípua a fiscalização do portal de transparência da Câmara Municipal de Jahu, visando à finalidade prevista no artigo 26 desta Resolução.

Art. 29. Constatado o não atendimento à legislação vigente, a CADA comunicará, simultaneamente, o Presidente e o Agente de Controle Interno da Câmara Municipal de Jahu, podendo fixar prazo para que o primeiro solucione o problema.

Parágrafo único. Se a correção do problema identificado não for realizada no prazo estipulado, a CADA poderá, em conjunto com o Agente de Controle Interno, comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII**DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 30. Fica instituída a ouvidoria da Câmara Municipal de Jahu, com a finalidade de constituir canal de comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo do Município, com competência para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§ 1º. Para exercer as competências descritas no *caput*, a ouvidoria atuará de modo físico, recepcionando pedidos feitos diretamente na Secretaria, bem como por meio eletrônico, em canal a ser disponibilizado e claramente identificado no sítio da Câmara Municipal de Jahu.

§ 2º. Cópia de todos os pedidos endereçados à ouvidoria serão, obrigatoriamente, remetidos ao Agente de Controle Interno da Câmara Municipal de Jahu.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
05 de dezembro de 2016

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente.

WAGNER BRASIL DE BARROS,
1º Secretário.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 115, de 01/12/2016 – Determina abertura de sindicância para apuração dos fatos constantes no protocolo nº. 2936/2016 (proc. Ofício Petição nº. 175/2016).

Portaria nº. 116, de 01/12/2016 – Designa os servidores Guilherme Aparecido da Rocha, Camila Rafaela Baroni e Carolina Carr Nassar, sob a presidência do primeiro, para compor comissão de sindicância de que trata a Portaria nº. 115, de 01/12/2016.

Jaú, 06 de dezembro de 2016.

Cleonice Reginalda Furquim,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de
Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Jaucom Prestadora de Serviços S/C

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

